



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Data: 19 de agosto de 2014

Local: Sala de GT's - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" – Av. Rebouças, 1028 – 2º andar – Jardim Paulista – São Paulo / SP

Coordenação: Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Jorge Santos Reis

Início: 13h15min.

Término: 16h50min.

PRESENTES

Eng. indl. mec. e seg. trab. Élio Lopes dos Santos

Eng. oper. mec. maq. ferram. e eng. seg. trab. Gley Rosa

Eng. civil e eng. seg. do trab. Hirilandes Alves

Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Jorge Santos Reis

AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Geol. Anderson Milan

AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA): Não houve

CONVIDADOS:

Sr. Diretor Administrativo no Exercício da Presidência do Crea-SP Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Nízio José Cabral

Eng. civ. e eng. seg. trab. Celso Atienza

Eng. eletric. e eng. seg. trab. Newton Guenaga Filho

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

Assistente técnico: Fábio Oliveira Freitas

Agente administrativo: Jair Souza dos Anjos

ORDEM DO DIA

ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM.

Após verificação do quórum regimental deu-se início à 77ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho às treze horas e quinze minutos sob a coordenação do Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Jorge Santos Reis.

ITEM II – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO Nº 76 DE 15/07/2014: aprovadas, por unanimidade, sem abstenções ou votos contrários.

ITEM III – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

III.1. – Memorando 010/14 – CMA de 05 de agosto de 2014 encaminha para conhecimento o Boletim Informativo do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT).

III.2. – Revista Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros – FISENGE ano 5, n. 9, abr / mai / jun 2014.

ITEM IV – COMUNICADOS:

IV.1. – Manifestação do Sr. Diretor Administrativo no Exercício da Presidência do Crea-SP Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Nízio José Cabral: **a)** Informou aos conselheiros que na data de realização dessa 77ª Reunião Ordinária CCEST tomou posse como Diretor Administrativo no Exercício da Presidência do Crea-SP: **a.1)** Prestou homenagens à participação do Cons. Élio Lopes dos Santos e do Cons. Celso Atienza como palestrantes do Workshop da CCEEST (tema: curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho à distância – EaD) realizado em Novo Hamburgo/RS durante o 16º CONEST - Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho; evidenciou a manifestação positiva expressa pelo Eng. Nelson A. Burille, Coordenador do Coordenador Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho do Sistema CONFEA/CREA, sobre a contribuição do Crea-SP no evento e sobre o apelo para a participação desta Câmara Especializada nos trabalhos da CCEEST; **a.2)** Solicitou manifestação da CCEST na discussão, estudo e análise sobre a atual situação do registro dos técnicos de segurança do trabalho neste Conselho, expressando entendimento que o Crea-SP deveria fiscalizar as atividades destes profissionais, motivo pelo qual deve ser verificada a situação do Mandado de Segurança nº 2005.61.00.018503-5 impetrado pelo SINTESP em face do Crea-SP (atualmente em 2ª instância); **a.3)** Expressou a necessidade de que 1 (um) membro da CCEST integre Comissão Mista referente ao Convênio com o Corpo de Bombeiros.

IV.2. – Manifestação do Coordenador Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Jorge Santos Reis: **a)** Parabenizou a posse do Sr. Diretor Administrativo no Exercício da Presidência do Crea-SP Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Nízio José Cabral e o agradeceu por prestigiar a CCEST com sua presença; **b)** Informou aos conselheiros as pendências desta Câmara Especializada: **b.1)** Processo SF-248/2012 – SUPJUR - Questionamento sobre salário mínimo profissional: após discussão entre os conselheiros presentes verificou-se que ainda restam dúvidas quantos aos aspectos jurídicos sobre qual fundamentação legal adotar na fiscalização do salário mínimo profissional pelo Crea-SP, motivo pelo qual foi solicitado ao Sr. Diretor Administrativo no Exercício da Presidência do Crea-SP o auxílio da SUPJUR visando a elaboração de parecer jurídico para fundamentar a manifestação desta Câmara Especializada sobre o processo; processo permanecerá em pendência até recebimento do parecer jurídico; **b.2)** Processos na CCEST: solicitado novo procedimento de verificação do número de processos que constam na CCEST a ser adotado na divulgação destes dados a partir da próxima reunião ordinária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

IV.2. – Manifestação dos Conselheiros: Eng. oper. mec. maq. ferram. e seg. trab. Gley Rosa: a) Expôs sobre necessidade de realização de convênio com o Poder Judiciário visando exigir dos profissionais envolvidos nos litígios (peritos judiciais ou assistentes técnicos) a apresentação das anotações de responsabilidade técnica indicando as atividades desenvolvidas. O assunto foi apreciado pela Câmara, que por sua vez decidiu, por unanimidade, pela emissão, via Sr. Diretor Administrativo no Exercício da Presidência do Crea-SP, de ofícios à Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Doralice Novaes, presidente do TRT da 2ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Flavio Allegretti de Campos Cooper, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e ao Dr. Marcos da Costa, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo.....

ITEM V - APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PAUTA.....

V.1. - JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA.....

APROVADOS, sem votos contrários ou abstenções, **exceto:**

- **nº de ordem 06 (PR-1032/2013):** Destacado pela mesa e aprovado, sem abstenções ou votos contrários, com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante à folha 27, por: deferir a anotação das atribuições ao interessado, egresso da turma referente ao período de 07/11/2009 a 11/02/2012 do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, com o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com as atribuições do Art. 4º da Resolução nº. 359 de 31/07/1991 do Confea.....

- **nº de ordem 07 (PR-125/2014):** Destacado pela mesa e aprovada, sem abstenções ou votos contrários, a sua retirada de pauta para adequação do relato.....

- **nº de ordem 08 (PR-852/2013):** Destacado pela mesa e aprovado, sem abstenções ou votos contrários, com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 33/34, para: 1) que a UGI adote as devidas providências para notificar o Interessado para apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, declaração da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO indicando que o curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade de Engenharia (diploma e do histórico escolar emitidos pelo Centro de Produção da Universidade do Estado do Rio de Janeiro) foi realizado em caráter prioritário pelo Ministério do Trabalho no período de 09/06/1975 a 20/10/1975.....

- **nº de ordem 09 (PR-898/2013):** Destacado pela mesa e aprovado, sem abstenções ou votos contrários, com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante à folha 28, por: deferir a anotação das atribuições ao interessado, egresso da turma referente ao período de 24/05/2011 a 18/12/2012 do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, com o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com as atribuições do Art. 4º da Resolução nº. 359 de 31/07/1991 do Confea.....

- **nº de ordem 22 (SF-1291/2013):** Destacado pela mesa e aprovado, sem abstenções ou votos contrários, com alterações, o parecer do Conselheiro relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

constante às folhas 45/47, pela manutenção do auto de infração.....

- **nº de ordem 23 (SF-320/2012):** Destacado pela mesa e aprovado, sem abstenções ou votos contrários, com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante à folha 17, pela manutenção do auto de infração.....

- **nº de ordem 25 (SF-1536/2012):** Destacado pela mesa e aprovado, sem abstenções ou votos contrários, com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante à folha 85, pela manutenção do auto de infração.....

- **nº de ordem 26 (SF-1007/2012):** Destacado pela mesa e aprovado, sem abstenções ou votos contrários, com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante à folha 18, pela manutenção do auto de infração.....

- **nº de ordem 32 (SF-1301/2011 V2):** Destacado pelo Cons. Gley Rosa e retirado de pauta para adequação do relato e aprovada, sem abstenções ou votos contrários, a sua retirada de pauta para adequação do relato.....

ITEM VI – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E PROCESSOS EXTRA PAUTA:

- **Processo C-318-2011 V2:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 310 a 313: 1. pela anulação da Decisão CEEST/SP nº 24/2014 de 15.4.2014; 2. que a UGI notifique a IES para: 2.1. apresentar declaração identificando os alunos egressos da turma 01/2012, referente ao período de 13 de abril de 2013 a 31 de agosto de 2013, que realizaram a complementação da carga horária nos termos da manifestação OF. GR 07/2014 de 27.5.2014 apresentada; 2.2. apresentar ART complementar à ART 92221220131476307 onde conste a responsabilidade pela turma 01/2012, referente ao período de 13 de abril de 2013 a 31 de agosto de 2013; 2.3. apresentar a qualificação do docente responsável pela complementação da matéria de "Gerência de Riscos"; 2.4. providenciar a emissão de declarações, individualizadas, correspondentes a cada um dos alunos egressos que concluíram com êxito o Programa Especial de Complementação de Carga Horária para anexar aos certificados de conclusão de curso visando sua atualização e posterior entrega dos documentos ao Crea-SP; 2.5. providenciar a entrega prévia ao Crea-SP de documentação necessária à análise das próximas turmas do curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho. 3. que a UGI notifique os alunos egressos da turma 01/2012, referente ao período de 13 de abril de 2013 a 31 de agosto de 2013, para apresentarem declaração, emitida pela IES interessada, de realização da complementação da carga horária no período de 24 de junho de 2014 a 30 de agosto de 2014, sob pena de anulação do ato de registro de título profissional e de atribuições; 4. após o cumprimento dos itens anteriores, pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da turma 01/2012, referente ao período de 13 de abril de 2013 a 31 de agosto de 2013 do curso de engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea nº. 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

profissionais do anexo I, da mesma Resolução. 4.1. conferir aos profissionais que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP de 9.7.2012 até 31.12.2014, o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, e as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea; 4.2. conferir aos profissionais que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP fora do período de 9.7.2012 até 31.12.2014, o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho e plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea nº. 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução.-----

- **Processo C-12/1990 V5:** Aprovado, sem votos contrários, com abstenção do Cons. Gley Rosa e com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 1052/1054, pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da turma 2013, referente ao período de 22.3.2013 a 12.4.2014, e da turma 2014, referente ao período de 24.1.2014 a 6.12.2014 do curso de engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea.-----

- **Processo C-1101/2013:** Aprovado, sem votos contrários, com abstenção do Cons. Gley Rosa e com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 143/145, pelo cadastramento do curso e pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da turma 2013-1, referente ao período de março de 2013 a dezembro de 2014 do curso de pós-graduação Latu Sensu em engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea.-----

- **Processo C-7/1990 V7:** Aprovado, sem votos contrários, com abstenção do Cons. Gley Rosa e com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 1192/1194, pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da turma referente ao período de fevereiro/março de 2014 a setembro/outubro de 2015 do curso de engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea.-----

- **Processo C-2/1990 V3:** Aprovado, sem votos contrários, com abstenção do Cons. Gley Rosa e com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 406/408, pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da turma 14 referentes ao período de 17 de maio de 2013 a 27 de setembro de 2014 do curso de engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea.-----

- **Processo C-13/1992 V7:** Aprovado, sem votos contrários, com abstenção do Cons. Gley Rosa e com alterações, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 80/82, pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da turma 32, referente ao período de 13 de agosto de 2013 a 29 de janeiro de 2015 do curso de engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- Confea.....
- **Processo SF-728/2012:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 43/44, pela notificação da empresa Sodexho do Brasil Comercial Ltda visando: 1. solicitar a imediata apresentação da ART correspondente à emissão do PPRA que prevê as atividades desempenhadas pelo Sr. Antonio Rafael da Silva Oliveira (vítima fatal), nos termos do artigo 1º da resolução número 437, de 27 de novembro de 1999, do Confea. 2. caso a ART correspondente à emissão do PPRA não seja apresentada de forma imediata, esta empresa deverá ser notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a apresentação destes documentos ao Crea-SP sob pena infração ao artigo 1º da Lei nº. 6.496, de 1977. 3. transcorrido o prazo acima estipulado, em caso de ausência de apresentação da ART correspondente à emissão do PPRA, lavrar auto de notificação e infração por infração ao artigo 1º da Lei nº. 6.496, de 1977.-.-
 - **Processo C-359/2011:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 193/197, pela devolução do processo à UGI, para arquivamento, eis que não foi inserido nenhuma informação pertinente quanto à legalidade da solicitação de cadastramento, sem qualquer motivação justificada, considerando que, em relação ao assunto do processo a CEEST já se pronunciou nos seguintes termos: 1) pelo indeferimento do registro do interessado nos termos da lei nº 7.410/1985, uma vez que o exercício da especialização de engenheiro de segurança do trabalho será permitido exclusivamente ao engenheiro ou arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação.....
 - **Processo C-1099/2013 V7 C7:** Aprovado, sem votos contrários, com abstenção do Cons. Gley Rosa e sem alterações, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 521/527, pelo indeferimento da concessão de registro à entidade interessada.....
 - **Processo C-123/2014 C7:** Aprovado, sem votos contrários, com abstenção do Cons. Gley Rosa e sem alterações, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 322/328, pelo indeferimento da concessão de registro à entidade interessada.....
 - **Processo C-555/2014:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, sem alterações, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 06/07, por definir que o profissional que possui atribuições na nossa legislação para projetar o sistema de proteção contra incêndios e emergências é o profissional com formação em Engenharia de Segurança do Trabalho
 - **Processo SF-486/2011:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, sem alterações, o parecer do Conselheiro relator constante à folha 25, pela extinção do processo, conforme art. 71 da Resolução nº 1004/2003 do Confea, em seu item II.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

ITEM VII – OUTROS ASSUNTOS:

VII.1. Processo C – 206/2004 V7 EXAME DE ATRIBUIÇÕES - CENTRO

UNIVERSITÁRIO DE LINS:

O assunto foi apreciado pela Câmara, que por sua vez decidiu, por unanimidade, aprovar a emissão de despacho do Sr. Coordenador visando requerer à UGI: 1.0 apensamento da cópia das manifestações de fls. 241/247 ao processo SF-1078/10 P4; 2. Após a juntada das cópias das folhas nos termos do item 1.1 acima, pelo envio do processo SF-1078/10 P4 à CEEST para análise; 3. A manutenção do presente processo nos arquivos da UGI; 4. A realização de diligências trimestrais visando verificar quais as soluções adotadas pela IES interessada em face das medidas cautelares impostas pelo MEC (fls. 244 verso/245 verso) ao curso de pós-graduação Lato Sensu em engenharia de segurança do trabalho.....

VII.2. Não aplicação da Resolução Confea nº 1.010, de 2005: A CEEST

aprovou o seguinte entendimento: considerando que a sistemática adotada por este Conselho nos processos de ordem "C" (identificados como exame de atribuições profissionais de cursos nível médio/superior da área da engenharia) tem sido a análise dos dados curriculares fornecidos pelas Instituições de Ensino e a concessão de atribuições profissionais a cada turma de egressos; considerando que a Resolução Confea nº 1.010, de 2005, estabelece que a atribuição inicial de títulos, atividades e competências profissionais deve ser procedida pelas câmaras especializadas competentes no momento da apreciação do requerimento de registro profissional de portador de diploma ou certificado de curso no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/CREA, visando a individualização das atividades e competências do profissional, conforme o currículo efetivamente cumprido (artigos 6º e 13 do anexo III da referida Resolução); considerando que o Conselho Federal, por sua vez, através da Resolução Confea nº 1.051, de 2013, suspendeu aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005, aos profissionais diplomados que solicitarem seu registro profissional junto ao CREA a partir da data de vigência desta resolução até 31 de dezembro de 2014; considerando que a sistemática de implantação da Resolução Confea nº 1.010, de 2005 não foi operacionalizada, em sua totalidade, não permitindo aos CREAs sua aplicação quanto à atribuição de atividades e competências no âmbito da atuação profissional (parágrafo 1º do artigo 8º, parágrafo único do artigo 5º do anexo III e artigo 13 do anexo III da referida Resolução), ou seja, na concessão de atribuições profissionais, implicando a necessidade do Confea de decidir, pelo adiamento da entrada em vigor da citada resolução; considerando que todo o sistema passa por adaptações, em caráter nacional, não tendo sido aplicada por nenhum outro Regional a Resolução Confea nº 1.010, de 2005; considerando que a CEEST entende que a análise destes processos de ordem "C", à luz da Resolução Confea nº 1.010, de 2005, encontra-se prejudicada; considerando que na Reunião Ordinária nº 520 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, ocorrida em 28/06/2013, foi aprovado o entendimento de que os processos de ordem "C", cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade elétrica, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que o Confea aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010, de 2005, e o software para implementação desta Resolução; os membros da CEEST entenderam, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

abstenção do Cons. Gley Rosa, por anotar, em casos de deferimento, as atribuições profissionais constantes do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea aos egressos dos cursos de pós-graduação de engenharia de segurança do trabalho.

VII.3. Processos Extra-Pauta C-12/1990 V5, C-1101/2013, C-7/1990 V7, C-2/1990 V3, C-13/1992 V7: Informado aos presentes na reunião que as Resoluções Confea nºs 1.040/2012 e 1.051/2013 não revogaram a Resolução Confea nº 1.010/2005, mas suspenderam a aplicabilidade da Resolução nº 1.010/2005 no período de 9.7.2012 até 31.12.2014 e definiram que os profissionais enquadrados na referida norma receberiam as atribuições profissionais constantes da resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010/2005. Adotado pelos membros da CEEST o entendimento pela não aplicação da Resolução Confea nº 1.010, de 2005 nos termos do item VII.2.

ENCERRAMENTO.
O coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às dezesseis horas e quinze minutos.

São Paulo, 16 de setembro de 2014.

Jorge Santos Reis
Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trabalho
Creasp nº 0600441463
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho